



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

ATO Nº 006/2021

EMENTA: Dispõe sobre medidas mais rígidas e restritivas adotadas por este poder em decorrência ao Decreto nº 50.433/2021 do Governo de Pernambuco em decorrência ao coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tamandaré/PE., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo em conformidade com o art. 16 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública por causa do COVID-19 que motivou a publicação de nova adequação do Plano de Segurança de Saúde Pública e das atividades presenciais, de modo a assegurar o respeito à vida e a saúde dos servidores e dos cidadãos;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 50.433, DE 15 DE MARÇO DE 2021. Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO que a decisão anterior não atingiu plenamente seu objetivo conforme previa o DECRETO Nº 50.323, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 do Governo de Pernambuco;

CONSIDERANDO por fim, que o aumento do contágio do COVID-19 vem ultrapassando os limites do tolerável, chegando a atingir mais de 90% de ocupação dos leitos de terapia intensiva no Estado de Pernambuco e ainda com a contaminação em situação de grave ascendência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica suspensa a partir de 18 de março até 28 de março do corrente ano de 2021, no âmbito deste poder, todos os prazos legislativos e serviços administrativos interno e externos,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

inclusive Seção Legislativa Ordinárias, exceto extraordinária que poderão serem realizadas com presença física ou virtual;

Parágrafo 1º – Os trabalhos administrativos interno poderá funcionar excepcionalmente mediante convocação da Presidência da Casa, devendo os servidores utilizar as cautelas sanitárias devidas com distanciamento regulamentar, máscaras e álcool para higienização;

Artigo 2º - Esta decisão poderá ser revista a qualquer tempo, em face de modificação das condições de emergência que ora nos encontramos;

Artigo 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Tamandaré, 16 de março de 2021.


GILSON CARLOS DOS SANTOS
Presidente